



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 014/2022

Dispõe sobre o Projeto de  
Resolução CMI n.º 003/2022.

#### RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução CMI n.º 003/2022, submetido a esta Comissão para análise e parecer "**Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú a aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2016- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.**"

A proposição regulamenta a Política de Segurança da Informação no Âmbito da Câmara de Vereadores de Ibiracú, conforme a Lei Nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências.

A ideia de ' proteção ' visa garantir que os cidadãos tenham meios para exercer um controle efetivo sobre os seus dados.

Inicialmente, a adequação dos órgãos e entidades em relação à LGPD envolve uma transformação cultural que deve alcançar todo corpo funcional no sentido de incorporar o respeito à privacidade dos dados pessoais nas atividades institucionais cotidianas. Cumpre destacar que o princípio da finalidade do tratamento de dados estabelecido na LGPD exige que os propósitos do tratamento sejam legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

No caso do setor público, a finalidade relaciona-se com a execução de políticas públicas, devidamente estabelecida em lei, e com o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador. E, mesmo sendo eventualmente dispensado o consentimento do titular para o tratamento dos dados pelo poder público, nas hipóteses legalmente definidas, tal dispensa não exime a administração pública de atender às demais obrigações da LGPD, em especial aos princípios gerais e à garantia dos direitos dos titulares.

Para efeito de análise da legalidade e constitucionalidade da presente proposição, adoto integralmente o parecer da assessoria jurídica da Casa, ao qual passa a integrar o presente parecer.

No mérito, entendo que a proposição efetivamente contemplou, de maneira mais ampla e coerente possível, as exigências estabelecidas na LGPD.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CONCLUSÃO:**

Dessa forma, esta Comissão resolve emitir parecer de forma FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO ao Projeto de Resolução nº 003/2022, em consonância com o parecer jurídico desta Casa Legislativa.

*É como entendo e como voto.*

*Plenário Jorge Pignaton, em 02 de agosto de 2022.*

**ALOIR PIOL**  
**Presidente**

Acompanho o voto do Relator:  
(PR-003/2022)

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
**Secretário**

**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
**Membro**

